

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, CNPJ 19.715.739/0001-08, sediado na Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO, doravante simplesmente **SINDICATO**; e a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 22.493.902/0001-40, sediada a Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica, Varginha/MG, CEP 37.026-480, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, CPF 399.737.358-20, doravante simplesmente **DIRETRIZ**; resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho sobre Implementação de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada De Trabalho celebrado entre as partes, com a seguinte cláusula:

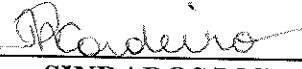
### CLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

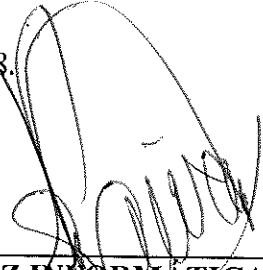
Com fundamento na "Cláusula Oitava - Prorrogação/Revisão" do Acordo Coletivo de Trabalho, e observado o §3º do art. 614 da CLT, prorroga-se a vigência da avença original por mais 02 (dois) anos, contados a partir de 01/02/2018.

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Varginha/MG, 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDADOS/MG**  
**ROSANE MARIA CORDEIRO**  
**DIRETORA**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**  
**LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**  
**ADMINISTRADOR**

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG**, CNPJ 19.715.739/0001-08, sediado na Rua David Campista, 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Sra. **ROSANE MARIA CORDEIRO**, doravante simplesmente **SINDICATO**; e a empresa **DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 22.493.902/0001-40, sediada a Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica, Varginha/MG, CEP 37.026-480, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**, CPF 399.737.358-20, doravante simplesmente **DIRETRIZ**; resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Acordo Coletivo de Trabalho sobre Implementação de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada De Trabalho celebrado entre as partes, com a seguinte cláusula:

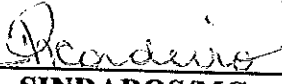
### **CLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Com fundamento na "Cláusula Oitava - Prorrogação/Revisão" do Acordo Coletivo de Trabalho, e observado o §3º do art. 614 da CLT, prorroga-se a vigência da avença original por mais 02 (dois) anos, contados a partir de 01/02/2018.

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Varginha/MG, 01 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDADOS/MG**  
**ROSANE MARIA CORDEIRO**  
**DIRETORA**

\_\_\_\_\_  
**DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI**  
**LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**  
**ADMINISTRADOR**

## **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, CNPJ 19.715.739/0001-08, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO, doravante simplesmente SINDICATO e a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, sediada a Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica, Varginha/MG, CNPJ nº 22.493.902/0001-40, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, CPF 399.737.358-20, daqui em diante apenas DIRETRIZ, resolvem firmar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho sobre Implementação de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada De Trabalho celebrado entre as partes, com a seguinte cláusula:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA**

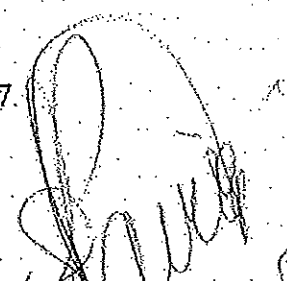
Com fundamento na "Cláusula Oitava - Prorrogação/Revisão" do Acordo Coletivo de Trabalho, prorroga-se a vigência da avença original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Varginha/MG, 01 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
SINDADOS/MG  
ROSANE MARIA CORDEIRO  
DIRETORA

  
\_\_\_\_\_  
DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI  
LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA  
ADMINISTRADOR

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, CNPJ 19.715.739/0001-08, sediada na Rua David Campista, nº 150, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-090, neste ato representado por seu membro de Diretoria Colegiada, Sra. ROSANE MARIA CORDEIRO, doravante simplesmente SINDICATO, e a empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, 86, Vila Verônica, Varginha/MG, CEP 37.026-480, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA, CPF 399.737.358-20, daqui em diante apenas DIRETRIZ, com base no Artigo 611, § 1º, da CLT, resolvem firmar este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO, aqui denominado simplesmente Sistema Eletrônico de Captação de Ponto, de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (Anexo I), com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

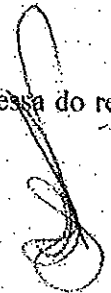
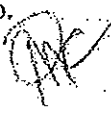
Nos termos do art. 3º da Portaria nº 373/2011 do MTE, o Sistema Eletrônico de Captação de Ponto não admitirá:

- I- restrições a marcação do ponto;
- II- marcação automática de ponto;
- III- exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV- alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Conforme §1º do artigo 3º da Portaria nº 373/2011 do MTE, para fins de fiscalização, o Sistema Eletrônico de Captação de Ponto deverá:

- I - estar disponível no local de trabalho;
- II- permitir a identificação de empregador e empregado;
- III- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Fica assegurado ao **SINDICATO** o acesso às informações do **Sistema Eletrônico de Captação de Ponto** mantido pela **DIRETRIZ**, por meio dos seus representantes ou técnicos, sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer alteração a ser realizada no **Sistema Eletrônico de Captação de Ponto** deverá ser comunicada ao **SINDICATO**, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justifiquem.

**Parágrafo único:** Comprovada a realização de qualquer alteração, sem que tenham sido observadas as exigências a que se refere o *caput* desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/2011 do MTE.

### **CLÁUSULA SEXTA - INAPLICABILIDADE DA PORTARIA Nº 1.510 DE 21/08/2009 DO MTE**

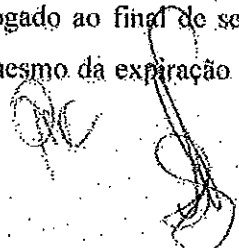
Com adoção do **Sistema Eletrônico de Captação de Ponto** de que este Acordo, as partes reconhecem o atendimento às exigências do §2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373/2011 do MTE, ficando acordado que a **DIRETRIZ** está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto na Portaria nº 1.510 de 28/09/2009 do MTE, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

Este Acordo Coletivo terá vigência de 01 de Fevereiro de 2016 a 31 de Janeiro de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO**

Fica convencionado que o presente Acordo poderá ser prorrogado ao final de seu prazo de vigência ou mesmo parcial ou integralmente revisado, antes mesmo da expiração do referido



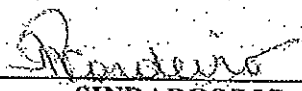
prazo, caso ocorram modificações nas condições estipuladas e mediante entendimento entre as partes.

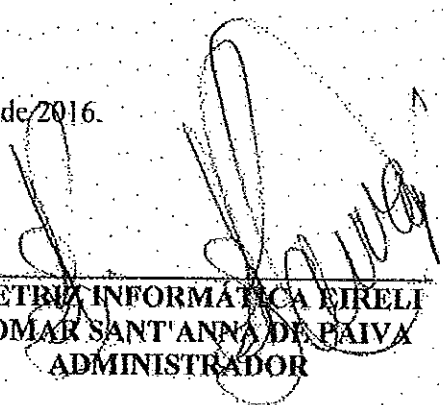
#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

Conforme dispõe o Inciso VIII do Artigo 613 da CLT, no caso de violação das cláusulas, a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas na Legislação vigente.

E, por estarem de comum acordo, as partes rubricam e assinam o presente Acordo Coletivo em 2 (duas) vias de igual teor e efeito.

Varginha/MG, 19 de Janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDADOS/MG**  
**ROSANE MARIA CORDEIRO**  
**DIRETORA**

  
\_\_\_\_\_  
**DIRETORIA INFORMATICA EIRELI**  
**LUDMAR SANT'ANNA DE PAIVA**  
**ADMINISTRADOR**

## ANEXO I

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - PORTARIA Nº 373 DE 25.02.2011

D.O.U.: 28.02.2011

Dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho e revoga a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; resolve:

Art. 1º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

§ 2º - Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Art. 2º - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 3º - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

I - restrições à marcação do ponto;

II - marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§ 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.



Art. 3º - Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar estudos com vistas à revisão e ao aperfeiçoamento do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Srep.

Art. 4º - Em virtude do disposto nesta Portaria, o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, será no dia 1º de setembro de 2011.

Art. 5º - Revoga-se a Portaria nº 1.120, de 8 de novembro de 1995.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUI

### RETIFICAÇÃO - PORTARIA MTE Nº 373 DE 25.02.2011

D.O.U.: 01.03.2011

Na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 131, após o Art. 3º.

Os sistemas alternativos eletrônicos (...), onde se lêem: Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º, leiam-se: Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º e Art. 7º.

